



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº289/91.

EMENTA: Concede abono ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal abono no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do disposto neste artigo os profissionais de nível superior.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

e

CUMTRA-SE

CABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 1991.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -